DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20943/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12484/2015
PROTOCOLO	: 1610428
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 77.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, da formalização do Contrato nº 043/2015 e dos termos aditivos, celebrado entre o Município de Inocência e CM Informática Ltda. - ME, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de informática.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-8562/2017, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 012/2015) e do instrumento contratual (Contrato nº 43/2015), correspondentes às **1ª e 2ª fases,** e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - 2ª PRC - 28411/2017", opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos em apreço e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 012/2015, a formalização contratual, os Termos Aditivos, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I e II, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual em apreço, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo, os instrumentos em menção encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2015, celebrado entre o Município de Inocência e CM Informática Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 043/2015), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Antônio Angelo Garcia Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 110.859.161-20, Prefeito Municipal à época, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH